



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580  
CEP 55660-000 - Bezerras - PE  
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 448/95

DE: 10.02.95



EMENTA: Reajusta os vencimentos, sa-  
lários, proventos e demais vanta -  
gens percebidas pelos servidores da  
CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal dos Be -  
zerras, promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, pro-  
ventos e demais vantagens percebidas no dia 31 de janeiro de 1995 ,  
pelos servidores da Câmara Municipal dos Bezerras, ativos e inati -  
vos, ficam reajustados no percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - O reajuste do que trata o caput'  
deste artigo, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O Salário-Família a que faz jus o depen-  
dente do servidor público é reajustado para o valor de R\$2,00 (dois  
reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º  
de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras ,  
em 10 de fevereiro de 1995.

a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO

# Prefeitura Municipal dos Besseros

Rua Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1285 - FAX: 728-1310 - TELEX (81) 5283

CEP 55600-000 - Bairro - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

Lei nº 442/95

DE: 10.03.95

**OBJETO:** Reajuste de vencimentos, gratificações, vantagens e demais valores percebidos pelos servidores da Câmara Municipal dos Besseros e de outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BESSEROS:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Besseros,

em sessão pública e aprovou e se sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, gratificações,

vantagens e demais valores percebidos no dia 31 de Janeiro de 1995,

pelos servidores da Câmara Municipal dos Besseros, ativos e inativos,

serão reajustados no percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput

deste artigo, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O salário-família a que tem jus o dependente

de servidor público é reajustado para o valor de R\$2,00 (dois reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º

de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado em Besseros, Pernambuco, em 10 de fevereiro de 1995.

*(Handwritten signature and stamp)*